

**KANEMOCHI FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("FUNDO")**

CNPJ nº 40.989.420/0001-67

Datado em

13 de maio de 2026

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

**REGULAMENTO KANEMOCHI FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("FUNDO")**

PARTE GERAL

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1. KANEMOCHI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("FUNDO"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei 8.668"), pela parte geral e Anexo Normativo III da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "Resolução 175" e "CVM"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.592.532/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 21º Andar, CEP 04551-060, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como Administradora de Carteiras, de acordo com o Ato Declaratório nº 19.203 de 26 de outubro de 2021, responsável pela administração fiduciária do Fundo.
Gestor	MÉRITO INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.632.652/0001-16, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Funchal, 418, 21º Andar, CEP 04551-060, devidamente credenciada na CVM como Administradora de Carteiras, de acordo com o Ato Declaratório nº 12.486 de 26 de julho de 2012, responsável pela Gestão do Fundo.
Custodiante	MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada acima.
Consultoria Especializada	Não aplicável.
Foro Aplicável	Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

Encerramento do Exercício Social	31 de março de cada ano.
----------------------------------	--------------------------

1.1 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos" e "Apêndices").

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única de Responsabilidade Ilimitada	Anexo I

1.2 Durante o Prazo de Duração, o FUNDO não poderá constituir diferentes classes ou subclasses de cotas.

1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

1.4 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no decorrer do documento; (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja dia útil, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO II - RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) contratação de auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.3 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.4 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, declarados em sentença judicial transitada em julgado ou laudo arbitral.

2.6 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

CAPÍTULO III - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ou de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- x. despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- xi. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- xii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- xiii. taxas de administração e de gestão;
- xiv. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- xv. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- xvi. taxa máxima de distribuição;
- xvii. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- xviii. taxa de performance, se houver; e

- xix. taxa máxima de custódia.

3.2 Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que houver contratado, inclusive eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial ou com o objetivo de supervisionar e fiscalizar as atividades exercidas por Prestador de Serviço Essencial.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 Competência: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- i. as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- ii. a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e
- iv. a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175

4.2 Convocação: as assembleias de cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Nos casos em que houver contratação de distribuidor e subscrição de cotas do fundo por conta e ordem, tal prazo mínimo será de 15 (quinze) dias, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis.

4.3 A convocação da Assembleia de Cotistas será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado junto à Administradora ao Distribuidor contratado pelo Fundo, se aplicável, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Cotistas podem acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

4.4 As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

4.5 A presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação.

4.6 Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

4.7 Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.7.1 As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

4.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo ADMINISTRADOR, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

4.7.3 As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela Administradora a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.8 Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

4.8.1. Considerando que a classe de Cotas é destinada exclusivamente a investidores profissionais, não se aplicam as vedações ao exercício do direito de voto previstas no art. 78 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO

As aplicações no fundo não contam com garantia dos prestadores de serviços essenciais, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC. O objetivo e a política de investimento do fundo não representam, sob qualquer hipótese, garantia do fundo ou dos prestadores de serviços essenciais quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez dos títulos componentes das carteiras de ativos.

5.1 Os prestadores de serviços do Fundo prestam seus serviços em regime de melhores esforços, sendo que suas obrigações são de meio e não de fim, e, portanto, não garantem o resultado ou desempenho dos investimentos.

5.2 Por motivos alheios à Administradora ou à Gestora, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do Fundo são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou

características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no Fundo, poderá ocorrer redução no valor das Cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

5.3 Cabem ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos. A Administradora e a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento

CAPÍTULO VI - TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

6.1 A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.1.1. Tratamento tributário da carteira do Fundo: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

6.1.2. Tratamento tributário dado aos Cotistas: O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

6.2 O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

6.3 Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou a tributação mais favorecida, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o ADMINISTRADOR, a sua situação tributária

CAPÍTULO VII - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 Política de voto da Gestora: A Gestora poderá exercer, em nome do Fundo, o direito de voto conforme definido na “Política de Exercício de Direito de Voto” do Fundo, disponibilizada no seguinte endereço: contato@meritodtvm.com.br.

8.2 O exercício social: do Fundo terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “Exercício Social” constante do quadro “Término do Exercício Social” do presente Regulamento, e será

auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

8.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

8.4 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <https://merito.inc/> | Telefone: [+55 \(11\) 3386-2555](tel:+551133862555)

ANEXO I**KANEMOCHI FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ("FUNDO")****CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS GERAIS:**

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Subclasses	O Fundo é de classe única, sem subclasses.
Tipo De Condomínio	Fechado.
Responsabilidade	Ilimitada
Prazo De Duração	Indeterminado
Categoria	Fundo de investimento Multimercado
Aplicação, Amortização e Resgate	I. Forma de Aplicação: A aplicação e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR. II. Resgate Compulsório: O resgate compulsório (i) deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da mesma classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela classe de Cotas, de taxa de saída, se existente. A classe de Cotas poderá realizar o resgate compulsório de Cotas nos casos em que: a. a GESTORA, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela classe de Cotas, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o

cumprimento do objetivo da classe de Cotas, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

b. a classe de Cotas não alcance um patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

III. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: A integralização e o resgate de Cotas poderão ser efetuados, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

a. na integralização de Cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista; (iii) devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos neste Regulamento; (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; (v) estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da classe de Cotas, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira; e (vi) a integralização das Cotas deve ser realizada concomitantemente à venda, pelos Cotistas, dos ativos financeiros à classe de Cotas, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização.

b. no resgate de Cotas, em ativos financeiros a serem utilizados para pagamento ao Cotista, devem: (i) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente a própria classe de Cotas; (iii) devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos neste Regulamento; (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação

	financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e (v) o resgate das Cotas deve ser realizado simultaneamente a compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da classe de Cotas, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas. IV. Na emissão e na integralização de Cotas, bem como no pagamento do resgate, será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da classe de Cotas segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR. A classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da classe de Cotas, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na classe de Cotas somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.
Público-Alvo	Investidor profissional.
Custódia e Tesouraria	MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.592.532/0001-42, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995 ("CUSTODIANTE").
Escrituração	MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.592.532/0001-42, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995 ("ESCRITURADOR").

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.
Transferência de Cotas	As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Política de Investimento	O objetivo desta classe é buscar a valorização das Cotas por meio de aplicações em Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Anexo I.

Limites por modalidade de ativo:		
Natureza do Ativo	Percentual do PL	
Categoria I	Máximo	Conjunto
Cotas de FIFs destinadas a investidores qualificados	100%	100%
Cotas de FIFs destinadas a investidores profissionais	100%	
Cotas de FII	100%	
Cotas de FIDC	100%	

Cotas de FIDC que admita direitos creditórios não padronizados	100%	
Certificado de recebíveis	20%	
Categoria II:		
Cotas de FIP	100%	100%
Cotas de FIAGRO	100%	
Cotas de FIAGRO que admita direitos creditórios não padronizados	100%	
Categoria III:		
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros	100%	100%
CBIO e créditos de carbono	100%	
Criptoativos	100%	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de <i>crowdfunding</i> objeto de escrituração	100%	
Categoria IV:		
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas		100%
Ouro financeiro negociado em mercado organizado		0%
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira		100%
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		100%

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer ativos decorrentes dos valores mobiliários descritos no item imediatamente acima	100%
Cotas de FIFs destinadas ao público em geral	100%
ETF	100%
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	100%
Ativos fungíveis de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da classe, tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	100%
Cotas de Funcine	100%
Cotas de FMAI	100%
Cotas de FICART	100%
Derivativos:	
Hedge e posicionamento com alavancagem	até 100% do Patrimônio Líquido em alavancagem
Limite máximo de utilização de margem bruta	Até 1 vez o PL
Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o Fundo deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do Fundo em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.	
Limites por emissor:	
Instituições Financeiras	100%
Companhias Abertas ou BDR - Ações de emissor companhia aberta	100%
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	100%
Fundos de Investimento	100%
União Federal	100%
Crédito Privado:	

Tipo de Operação:	Limite do PL:
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por sua Administradora, sua Gestora, ou empresas a eles ligadas	100%
Investimento no Exterior:	
Tipo de Operação:	Limite do PL:
Investimento no Exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, além de cotas de emissão de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrados com base na Resolução CVM 175 que possuam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política da classe de Cotas, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento.	50%
As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicados nos itens acima.	
Outras Operações:	
Tipo de Operação:	Limite do PL:
Tomar e doar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da classe de Cotas	Permitido
Ativos financeiros de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico	100%
Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado
Cotas de emissão de fundos de investimento administrados pela Gestora ou partes relacionadas	100%

CAPÍTULO II - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSAdministração

2.1 A classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR e da Consultoria Especializada, se houver.

2.2 O ADMINISTRADOR deverá empregar no exercício de suas funções o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com boa fé, transparência, diligência e lealdade ao FUNDO e manter reserva sobre seus negócios.

2.3 O ADMINISTRADOR será, nos termos e condições previstas na Lei 8.668, o proprietário fiduciário dos bens imóveis adquiridos pela classe, administrando e dispondo dos bens na forma e para os fins estabelecidos na legislação ou neste Anexo.

2.4 O ADMINISTRADOR tem amplos poderes para:

- I. realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto da classe de cotas;
- II. exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio da classe de cotas;
- III. abrir e movimentar contas bancárias;
- IV. representar a classe de cotas em juízo e fora dele;
- V. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação de cotas em mercado organizado; e
- VI. deliberar sobre a emissão de novas cotas, observados os limites e condições estabelecidos no regulamento, nos termos do inciso VII do § 2º do art. 48 da parte geral da Resolução 175.

2.5 Os poderes constantes do item **ERRO! FONTE DE REFERÊNCIA NÃO ENCONTRADA.** são outorgados ao ADMINISTRADOR pelos cotistas da classe, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo cotista no boletim de subscrição, mediante a assinatura aposta pelo cotista no termo de adesão a este regulamento, ou ainda, por todo cotista que adquirir cotas da classe no mercado secundário ou por sucessão a qualquer título. A aquisição das cotas pelo investidor mediante operação realizada no mercado secundário configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e

concordância aos termos e condições deste regulamento e, se houver, do prospecto, em especial às disposições relativas à política de investimento.

2.6 Os custos com a contratação de terceiros para os serviços abaixo relacionados devem ser arcados pelo ADMINISTRADOR:

- I. Departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários;
- II. Atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos;
- III. Escrituração de cotas; e
- IV. Gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira de ativos, na hipótese de o ADMINISTRADOR ser o único prestador de serviços essenciais.

2.7 O ADMINISTRADOR deverá prover a classe com os seguintes serviços, seja prestando-os diretamente, hipótese em que deve estar habilitado para tanto, ou indiretamente, por meio da contratação de prestadores de serviços:

- I. Departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários; e
- II. Custódia de ativos financeiros.

2.7.1 Sem prejuízo da possibilidade de contratar terceiros para a administração dos imóveis, a responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários da classe compete exclusivamente ao ADMINISTRADOR, que deterá a propriedade fiduciária dos bens da classe.

2.7.2 É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação mercado organizado de valores mobiliários ou registrados em sistema de registro e de liquidação financeira autorizado pelo banco central do Brasil ou pela CVM.

Obrigações e responsabilidades do administrador

2.8 Em acréscimo às obrigações previstas neste anexo e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR:

- I. Selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio da classe de cotas, de acordo com a política de investimento prevista neste anexo;

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

- II. Providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei 8.668, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes da carteira que tais ativos imobiliários: (a) não integram o ativo do ADMINISTRADOR; (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do ADMINISTRADOR; (c) não compõem a lista de bens e direitos do ADMINISTRADOR, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (d) não podem ser dados em garantia de débito de operação do ADMINISTRADOR; (e) não são passíveis de execução por quaisquer credores do ADMINISTRADOR; por mais privilegiados que possam ser; e (f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais;
- III. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) a documentação relativa aos imóveis e às operações do fundo; (b) os relatórios dos representantes de cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos dos arts. 26 e 27 do Anexo Normativo III Da Resolução 175, quando for o caso; (c) os registros dos cotistas e de transferência de cotas; e (d) os livros de atas e de presença das assembleias gerais;
- IV. Receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à classe;
- V. Custear as despesas de propaganda da classe, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de cotas, que podem ser arcadas pela classe; e
- VI. Fiscalizar o andamento dos empreendimentos imobiliários que constituem ativo da classe.

Da divulgação de informações

2.9 O ADMINISTRADOR prestará aos cotistas, ao mercado em geral, à CVM e ao mercado em que as cotas do fundo estejam negociadas, conforme o caso, as informações obrigatórias exigidas pela Resolução 175.

2.10 para fins do disposto neste anexo, considerar-se-á o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, inclusive para convocação de assembleias gerais e procedimentos de consulta formal.

2.10.1 O envio de informações por meio eletrônico previsto acima dependerá de autorização do cotista.

2.11 Compete ao cotista manter o ADMINISTRADOR atualizado a respeito de qualquer alteração que ocorrer em suas informações de cadastro ou no seu endereço eletrônico previamente indicado, isentando o

ADMINISTRADOR de qualquer responsabilidade decorrente da falha de comunicação com o cotista, ou ainda, da impossibilidade de pagamento de rendimentos da classe, em virtude de informações de cadastro desatualizadas.

2.12 O correio eletrônico igualmente será uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e a CVM.

Substituição Do ADMINISTRADOR

2.13 O administrador deve ser substituído nas hipóteses de renúncia ou destituição por deliberação da assembleia de cotistas.

2.14 Na hipótese de renúncia, o ADMINISTRADOR fica obrigado a permanecer no exercício de suas funções até a averbação, no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes da carteira de ativos, da ata da assembleia de cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos

2.14.1. É facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, a convocação da assembleia de cotistas prevista no item 2.14 acima, caso o ADMINISTRADOR não a convoque, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

2.15 Aplica-se o disposto no item 2.14 acima, mesmo quando a assembleia de cotistas deliberar a liquidação do fundo ou da classe, conforme o caso, em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial do ADMINISTRADOR, cabendo à assembleia, nestes casos, eleger novo ADMINISTRADOR para processar a liquidação.

2.16 Se a assembleia geral de cotistas não eleger novo ADMINISTRADOR no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação no diário oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial, o banco central do Brasil deve nomear uma instituição para processar a liquidação do FUNDO.

2.17 Nas hipóteses referidas no item 2.14, bem como na sujeição do ADMINISTRADOR ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial, a ata da assembleia de cotistas que eleger novo ADMINISTRADOR constitui documento hábil para averbação, no cartório de registro de imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio da classe de cotas.

2.18 A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da classe não constitui transferência de propriedade.

Gestão

2.19 O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, têm poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.20 Compete ao GESTOR, conforme orientação da consultoria especializada, se houver, negociar os ativos da carteira, incluindo os ativos imobiliários, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe para essa finalidade.

2.21 Compete individualmente ao GESTOR:

- I. Realizar o cálculo de distribuição de rendimentos do fundo;
- II. Quando for o caso e se aplicável, exercer o direito de voto nas matérias apresentadas para aprovação dos titulares dos ativos imobiliários;
- III. Auxiliar o ADMINISTRADOR em eventuais renegociações dos contratos de locação a serem conduzidas entre o ADMINISTRADOR e os locatários, nas hipóteses em que tais renegociações tratem dos seguintes assuntos: (a) redução do valor do aluguel; (b) outorga de carência para o pagamento do aluguel; (c) redução do prazo da locação; (d) rescisão do contrato de locação; cuja representatividade não ultrapasse 5% da receita bruta do fundo; e (e) auxiliar o ADMINISTRADOR nas tratativas de condomínio e síndicos;
- IV. Gerir individualmente a carteira dos ativos financeiros, com poderes discricionários para negociar os ativos financeiros;
- V. Realizar o atendimento aos cotistas, exercendo a função de relação com os investidores do fundo; e
- VI. Elaborar os documentos gerenciais de informações aos cotistas do fundo, tais como relatórios mensais e apresentações ao mercado.

CAPÍTULO III - TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, DISTRIBUIÇÃO, PERFORMANCE

Taxa de Administração

3.1 A Taxa de Administração, que engloba os serviços de administração fiduciária, distribuição, escrituração de cotas e controladoria, é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao mês, a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. ("taxa de administração").

3.2 O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pela classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

Taxa De Gestão

3.3 A Taxa de Gestão é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês, a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.4 O Gestor pode estabelecer que parcelas de Taxa de Gestão e sejam pagas diretamente aos eventuais prestadores de serviços por ele contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa De Custódia

3.5 Pelos serviços de CUSTÓDIA, a ADMINISTRADORA receberá a taxa fixa de R\$1.000,00 (um mil reais) mensal, e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados.

CAPÍTULO IV - FORMA DE CÁLCULO

4.1 a Taxa De Administração e A Taxa De Gestão serão apropriadas e provisionadas por dia útil, a razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua apuração.

4.2 A classe de cotas não possui taxa de performance, ingresso ou saída.

4.3 as taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas condições gerais aplicáveis ao fundo contidas no regulamento, e os valores mínimos serão atualizados anualmente, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização

4.4 Em caso de atraso ou inadimplemento no pagamento das referidas taxas, os montantes devidos serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano e correção monetária pela variação positiva do IGP-M, até a data do efetivo pagamento, além de multa de 2% (dois por cento).

CAPÍTULO V - REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

Cotização:	Observará as condições e prazos estabelecidos nos respectivos documentos de cada oferta
------------	---

Resgate:	Não aplicável, em virtude do condomínio fechado.
Conversão da cota:	Observará as condições e prazos estabelecidos nos respectivos documentos de cada oferta
Pagamento:	N/A
Carência:	N/A

4.1 Valor da Cota: As Cotas do Fundo terão seu valor calculado a cada Dia Útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor. O valor da Cota do dia será o do fechamento, resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

Movimentação:	Valor:
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 10.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais:	N/A
Valor Mínimo de Resgate:	N/A
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 10.000,00

**Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas acima, conforme aplicáveis.*

4.2 Movimentações em todo Dia Útil: 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

4.3 Intervalo para atualização do valor da Cota: D+0.

4.4 Fechamento excepcional para resgate: Nos casos de fechamento excepcional para resgate, nos termos do item 4 abaixo, a Gestora pode cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos e integralizá-los em cotas de emissão de um novo fundo de investimento fechado já existente, desde que a cisão não resulte em aumento de encargos à classe de Cotas.

4.5 Transferência de Cotas: As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADE ILIMITADA DOS COTISTAS

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

6.1 A classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da classe de Cotas, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na classe de Cotas somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO

7.1 Liquidação Antecipada: Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do Fundo e da classe de Cotas inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a Administradora deverá imediatamente liquidar o Fundo e a classe de Cotas ou incorporá-los a outro fundo de investimento.

7.2 Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas: Na hipótese de liquidação do Fundo e da classe de Cotas por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

7.3 Encerramento: Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo e da classe de Cotas, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

CAPÍTULO VIII - COMUNICAÇÃO

8.1 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas.

8.2 Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

8.3 O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o Fundo arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

8.4 As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pelo ADMINISTRADOR, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

8.5 Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

8.6 As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do ADMINISTRADOR, na página do Fundo em: Website: <https://merito.inc/> | Telefone: [+55 \(11\) 3386-2555](tel:+551133862555)

CAPÍTULO IX - FATORES DE RISCO

9.1 Além de outros riscos específicos mencionados neste item, a classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

9.2 Dentre tais riscos, podem ser destacados:

- I. Risco de Crédito: Possibilidade de o emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações da classe de Cotas se tornar inadimplente.
- II. Risco de Investimento em Créditos Privados: A classe de Cotas está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da classe de Cotas.
- III. Risco de Mercado: Possibilidade de o valor dos ativos financeiros da classe de Cotas variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.
- IV. Risco de liquidez: Possibilidade de a classe de Cotas não conseguir negociar seus ativos financeiros no mercado em determinadas situações ou somente negociá-los por preços menores do que o esperado.
- V. Risco de Perdas Patrimoniais: A classe de Cotas utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação da classe de Cotas e, consequentemente, dos Cotistas de aportarem recursos

adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo quando solicitado pelo ADMINISTRADOR, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo da classe de Cotas.

- VI. Risco de Mercado Externo: A classe de Cotas poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe de Cotas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal entre países onde a classe de Cotas invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da classe de Cotas. As operações da classe de Cotas poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas; entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- VII. Risco de Concentração: A concentração de investimentos da classe de Cotas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com sua política de investimento, a classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento).
- VIII. Risco de Ausência de Negociação das Cotas do Fundo: As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.

9.3 A classe de cotas pode estar exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

9.4 Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da classe de Cotas, sendo que a Administradora e a Gestora não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da classe de Cotas, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.